

L I D O
Em 03/03/05
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1795/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 31 / 03 / 2005.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Amplia o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I, criado pelo Decreto nº 24.036, de 10 de setembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada a poligonal do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, criado pelo Decreto nº 24.036, de 10 de setembro de 2003, nos termos desta Lei, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I.

§ 1º Fica acrescida à área do Parque, definida no art. 1º do Decreto nº 24.036, de 2003, a faixa de terra situada entre a Estação de Tratamento de Esgoto Sul - ETE Sul, da CAESB, e a Ponte das Garças, tendo como limite leste o Lago Paranoá e como limite oeste a Avenida das Nações (Via L4 Sul).

§ 2º Fica acrescida à área do Parque, definida no art. 1º do Decreto nº 24.036, de 2003, a área do Setor de Embaixadas Sul compreendida entre as embaixadas do Iraque e da China, tendo como limite oeste os lotes do Setor de Grandes Áreas Sul e como limite leste a Avenida das Nações (Via L4 Sul).

Art. 2º A nova poligonal do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul será definida e publicada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

CÂMARA LEGISLATIVA
PL Nº 1795/05
Fls. N.º 01

Assessoria de Planário

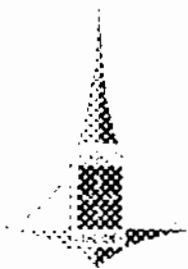
Recebido em 03/05 às 13:00

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Assinatura

Chico Floresta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Fica criado o Corredor Ecológico da Asa Sul, que se inicia na área das nascentes do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul e segue até o Lago Paranoá.

§1º O Corredor Ecológico de que trata o caput deverá interligar as áreas do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, definidas no art. 1º, § 1º e § 2º, por meio de passagens subterrâneas ecologicamente apropriadas, que permitam a livre circulação das águas do córrego, da flora e da fauna aquática e terrestre e de pedestres, por sob a Via L4 Sul.

§2º O Poder Executivo executará as obras necessárias à implementação do Corredor Ecológico de que trata este artigo, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

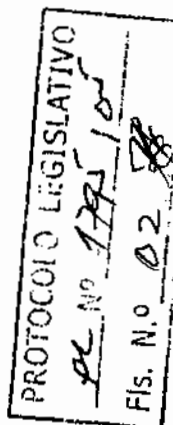
Art. 4º O Poder Executivo deverá proceder o cercamento e a estruturação das áreas do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, formando uma unidade ecológica e de lazer contínua.

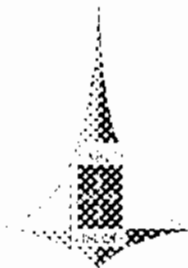
Art. 5º O Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul tem por objetivos, além dos elencados no Decreto nº 24.036, de 10 de setembro de 2003:

I – proporcionar à comunidade contato e lazer com a natureza e com a orla do Lago Paranoá;

II – implementar e manter a integridade do corredor ecológico;

III – promover a recuperação da flora nativa nas áreas adjacentes ao córrego e às nascentes, com a eliminação das espécies invasoras;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – promover a recuperação das nascentes e cursos d'água.

Art. 6º As construções executadas ou a serem realizadas num raio de 300 (trezentos) metros das nascentes, córregos, grotas e da lagoa do Parque deverão conduzir as águas drenadas de seu subsolo para o corpo hídrico que forma o córrego e a lagoa existentes no Parque.

Parágrafo único. Os drenos já existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses.

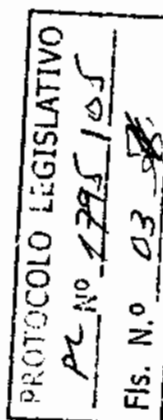
Art. 7º O Poder Público deverá manter segurança diuturna permanente no Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

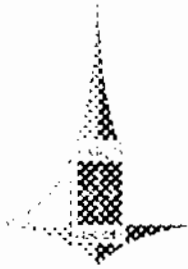
Art. 8º Os estacionamentos a serem instalados no raio de 500 (quinhentos) metros dos limites do Parque deverão ser construídos com tecnologia que permita uma perfeita permeabilidade das águas pluviais, visando realimentar o lençol freático.

§ 1º Os estacionamentos a serem construídos no Parque também deverão ser construídos com tecnologia que permita a permeabilidade das águas pluviais.

§ 2º Os estacionamentos existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Será constituído o Conselho Gestor do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

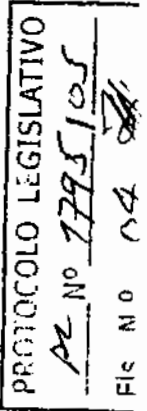
Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo promoverá o levantamento topográfico do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

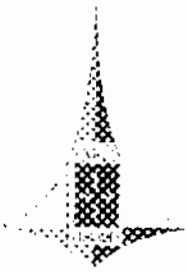
Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

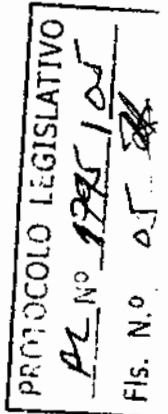
Como que se antecipando ao princípio da simetria que viria a ser aplicado por Lúcio Costa na formulação do Plano Piloto de Brasília, a natureza contemplou a Asa Norte e Asa Sul, cada qual com um córrego e suas nascentes, situados quase que equidistantemente ao Eixo Monumental. Um em cada lado da cidade. Por força da mobilização da comunidade os dois córregos, suas nascentes e lagoas, motivaram a criação do Parque Olhos D'Água, na Asa Norte e do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

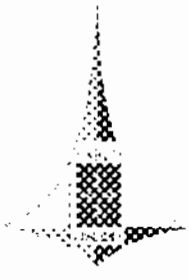
O presente Projeto de Lei tem por fim especialmente ampliar o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul e criar um corredor ecológico, sendo que o Parque Olhos D'Água já foi contemplado com iniciativa semelhante.

Esta proposição reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental, urbanístico e social, em razão da importância da destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir de espaço natural e estar em contato direto com o Lago Paranoá, conforme previsto no projeto original de Lúcio Costa. A proposta reforça a adequação da área à sua verdadeira vocação, tendo em vista que muitos brasilienses já utilizam a área para descanso, pescaria e piquenique, considerando-se, ainda, sua rica arborização.

Comunidade, associações e organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente lutaram pela criação do Parque de Uso Múltiplo

Gabinete do Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**
Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br





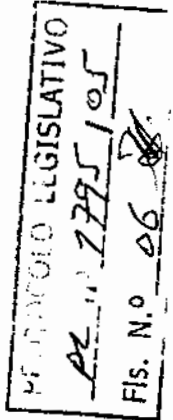
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

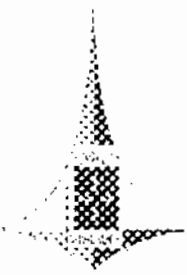
da Asa Sul e ainda estão envolvidos na defesa da integridade e preservação da área, antes que se comprometam definitivamente os preciosos recursos hídricos e vegetais do local.

É de bom alvitre ressaltar que a moderna legislação urbanística, consolidada sobretudo no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001), já permite à Administração conciliar a dinâmica urbana com a defesa do meio ambiente, prevendo inúmeros instrumentos de planejamento referentes a permutas de terrenos e operações urbanas que se fizerem necessárias para a viabilização da ampliação da área do Parque.

Destaque-se que a criação do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul evitará um maior adensamento ocupacional da região e da conseqüente pressão sobre o sistema viário, os transportes e demais serviços. É preciso evitar a instalação de novos pólos concentradores de veículos na região, como as instituições educacionais e comerciais lá existentes, que estão provocando um rápido e descontrolado adensamento do trânsito no final da Asa Sul, causando intenso congestionamento, em especial nas vias L2 e L4.

De outra parte, venho apresentando Emendas ao Orçamento anualmente desde o exercício de 1999, e novamente para o exercício de 2005, visando a implantação e manutenção de parques, como o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, que ora propomos ampliar. Da mesma forma, apresentei emenda ao Plano Plurianual – PPA 2004-2007, alocando recursos para esta finalidade.

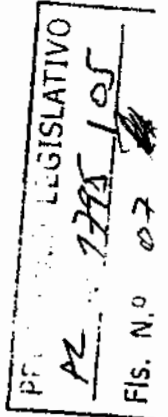




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição foi sugerida pelo presidente da Associação Brasiliense de Ação pela Qualidade de Vida – ABRAVIDA, Ricardo Montalvão, que iniciou sua luta na defesa pelo Parque Olhos D'Água em 1994 e, posteriormente, participou com sucesso, conjuntamente com diversos outros atores sociais, das ações que chamaram a atenção da sociedade para a degradação ambiental que também acontecia na área no final da Asa Sul e culminaram na edição do Decreto nº 24.036, de 10 de setembro de 2003, que criou o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a preservação do projeto original da cidade de Brasília e para a manutenção da qualidade de vida das futuras gerações.



Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 24.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul na Região Administrativa de Brasília- RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **decreta**:

Art. 1º - Fica criado o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA-I, em área compreendida entre a Via L4 Sul e a Via L2 Sul, na Região Administrativa de Brasília- RA- I.

Parágrafo Único: O Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, de que trata o caput deste artigo, com área total de 21,7325 hectares, tem a mancha constante do Anexo I e as poligonais conforme anexos.

Art. 2º - São objetivos do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;

II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;

III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;

V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental; e

VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - A implantação, vigilância e cercamento do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, serão de responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, juntamente com a Comissão Permanente de Implantação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo - COMPARQUES.

Art. 4º - A administração, manutenção e fiscalização do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul serão de competência da Administração Regional de Brasília.

Art. 5º - A supervisão do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul é de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 6º - O Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul é regido pelas normas constantes da Lei Complementar 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Publicado no DODF de 22.09.2003, pág. 1.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PARQUE DE USO MÚLTIPLO DA ASA SUL

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no imóvel BANANAL desmembrado do Município de PLANALTINAGO e incorporado ao Território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Entre a Via L4 sul e a Via L2 Sul

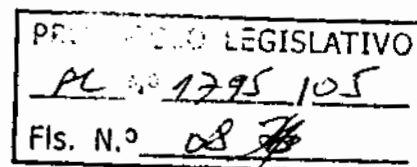
DELIMITAÇÕES : Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.246.743,5648 e E=188.435,6288, segue com o azimute 315º05'54" e distância de 447,105 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.247.060,4583 e E=188.119,8198; daí, segue com o azimute 232º38'38" e distância de 211,184 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.246.932,2376 e E=187.951,8471; daí, segue margeando a lagoinha até o vértice 4 de coordenadas N=8.246.958,6687 e E=187.868,7685; daí, segue com o azimute 322º44'38" e distância de 258,534 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.247.164,5766 e E=187.712,1578; daí, segue com o azimute 232º51'47" e distância de 140,601 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.247.079,6390 e E=187.600,0000; daí, segue com o azimute 142º56'40" e distância de 669,731 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.246.544,8201 e E=188.003,8299; daí, segue com o azimute 65º17'05" e distância de 475,040 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA : 21,7325ha

OBSERVAÇÕES : Este memorial descritivo teve como base a caracterização da folha 153 do Sicad. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006355.

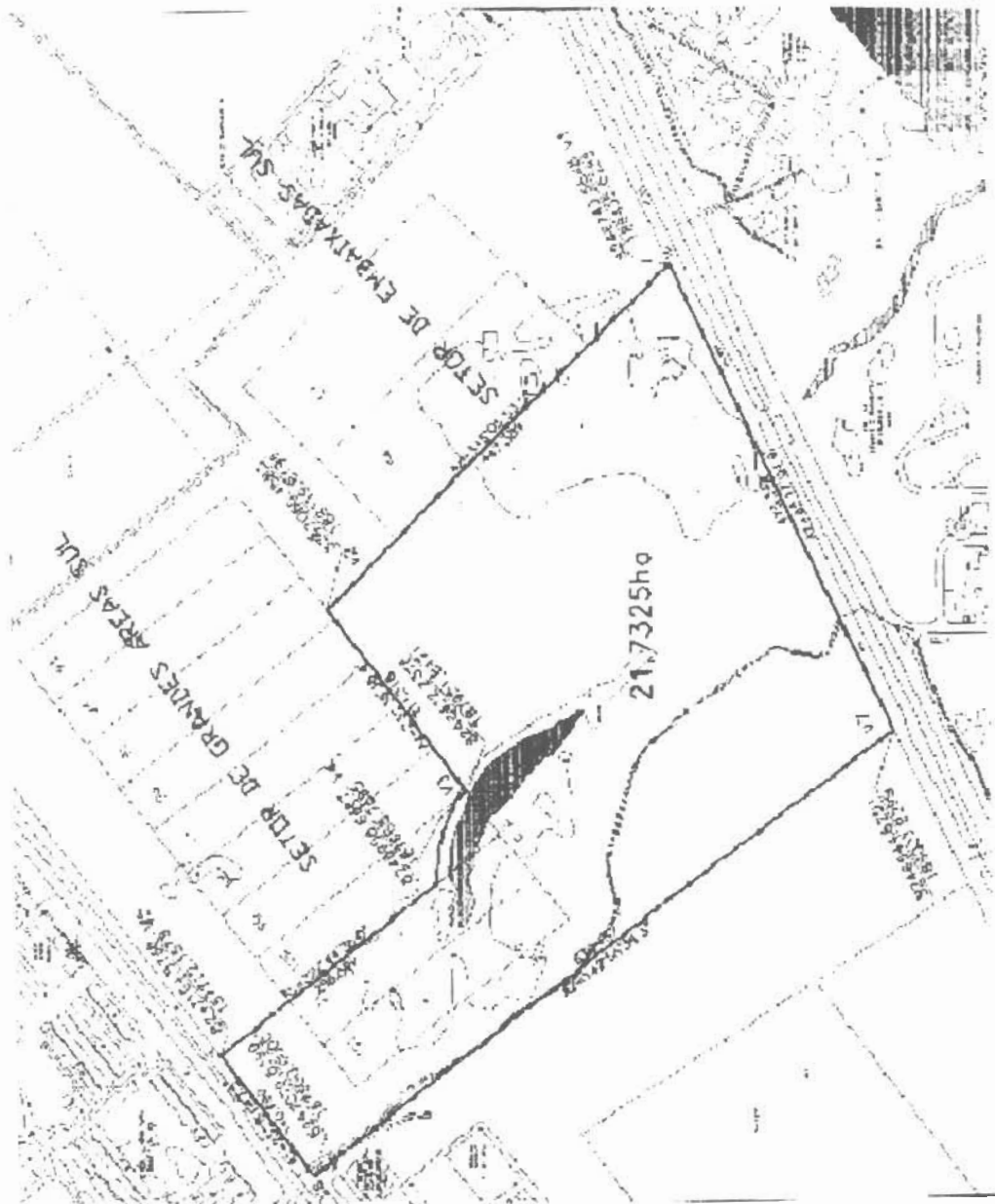
<http://www.tc.df.gov.br/silegisdocs/distrital/gdf/decretos/2003/dec-2003-24036-500.htm>

18/3/2005



O presente memorial descritivo está sujeito a modificações, considerando que as coordenadas nele existente são gráficas.

MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro-Agrimensor



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PZ Nº 1795/05
Fls. N.º 09